

•DIMENSÃO DA CIB/RR



•TOTAL: 30 membros

LINHA DO TEMPO DAS NORMATIVAS DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS INSTÂNCIAS INTERGESTORES DO SUS

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Lei 8.080 Lei 8.142	Portaria GM/MS 1.180	NOB Portaria GM/MS 545	NOB	DECRETO 7.508 Lei 12.401 Lei 12.466	Lei complementar 141	
1988	1990	1991	1993	1996	2006	2011	2012
		Institui a CIT	Institui a CIB		PACTO PELA SAÚDE	RESOLUÇÕES TRIPARTITE	FINANCIAMENTO DO SUS

- **A Portaria GM/MS nº 1.180**, de 22/07/1991 instituiu em âmbito nacional a CIT, devido a necessidade de Articulação e Coordenação entre os gestores do SUS.
- **A Portaria GM/MS nº 545**, de 20/05/1993 (NOB) orientou a instituição das Comissões Intergestores Bipartite no âmbito dos estados.
- **A Portaria GM/MS nº 399**, de 22/02/2006 instituiu no âmbito regional o Colegiado de Gestão Regional (CGR), como espaço permanente de pactuação e co-gestão solidária e cooperativa.
- **O Decreto 7508/11**, alterar a de a nomenclatura de CGR para CIR (Comissão Intergestores Regional)

INSTITUCIONALIZAÇÃO

CIB/RR

- Portaria N° 283/93 (P) de 1º/11/1993 – SESAU/RR;
- Regimento Aprovado no Pleno da CIB/RR em 2000;
- Reestruturação da instância – 15 secretários municipais de saúde – Pacto pela Saúde;
- **DECRETO N° 10.352-E DE 11 DE AGOSTO DE 2009 do Estado de Roraima – Secretaria de CIB/RR;**
- Revisão do Regimento em 2009, aprovado pelo Pleno;
- Regimento Interno da Secretaria de Estado da Saúde Art. 11, publicado no diário oficial n° 1660 de **1º/11/2011.**

CÂMARAS TÉCNICAS PERMANENTES – Resolução CIB/RR nº 04/2009

- Atenção Básica;
- Especialidades, Urgência e Emergência e Regulação;
- Assistência Farmacêutica;
- Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;
- Vigilância em Saúde.

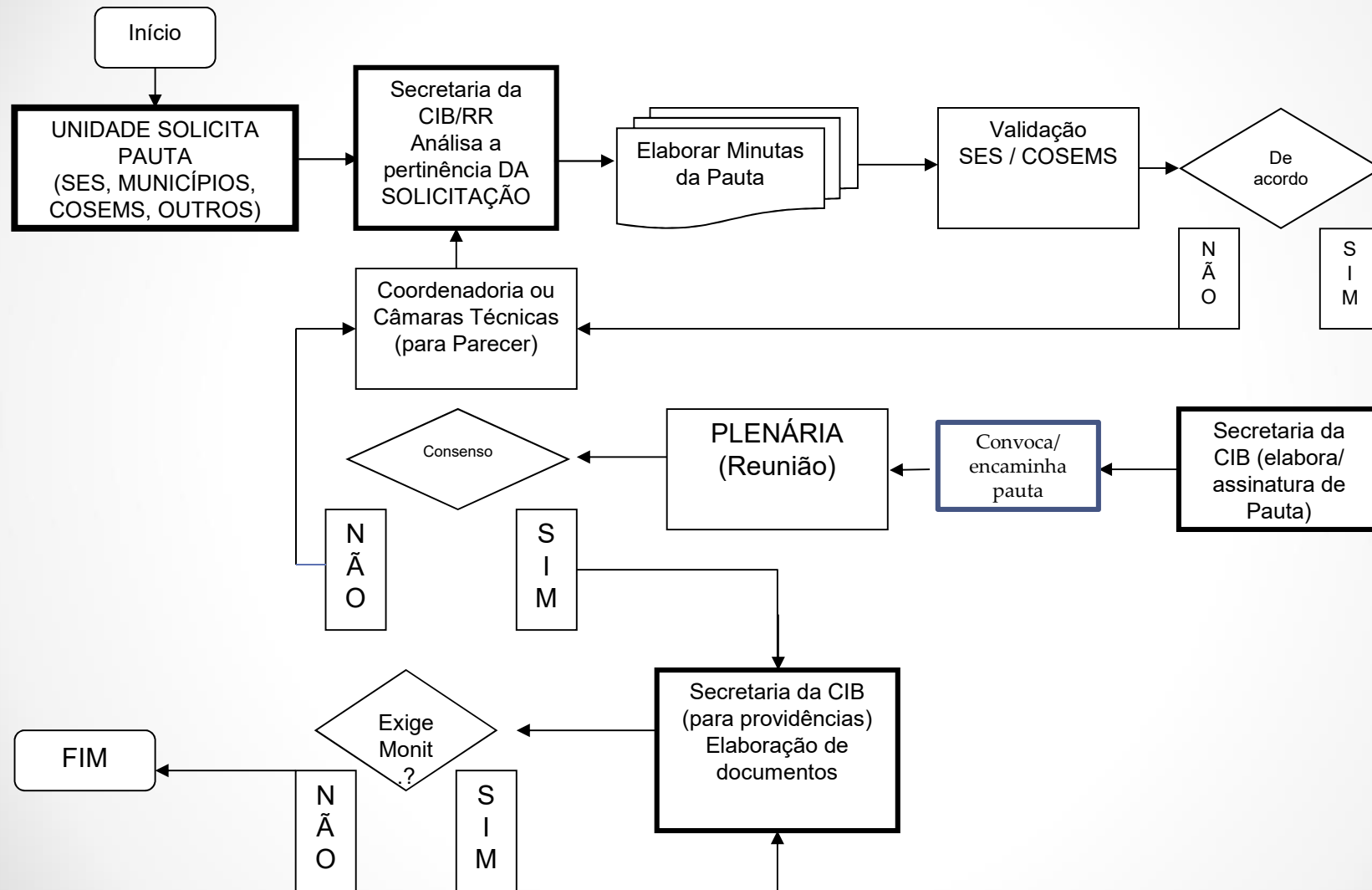


COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES DA SEC.CIB/RR

Art. 14 do Regimento da SESAU/RR

- À Coordenadoria da Secretaria Executiva da CIB compete o que consta no art. 9º do Regimento Interno da CIB, conforme descrição abaixo:
- Assessorar a Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB;
- Organizar e secretariar as reuniões do Plenário;
- Coordenar, convocar, assessorar e secretariar as reuniões das Câmaras
- Providenciar a convocação dos Membros da Comissão Intergestore Bipartite - CIB para as reuniões do Plenário, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, no mínimo;
- Receber, analisar e dar os encaminhamentos necessários às correspondências dirigidas à CIB;
- Preparar cada tema de reunião da Comissão Intergestore Bipartite - CIB,
- Com os documentos e informações disponíveis, a serem distribuídos ao plenário, com dois dias úteis de antecedência, para agilizar e qualificar as discussões e pactuações, de acordo com o descritivo na pauta;
- Gravar a reunião do Plenário e elaborar as atas das reuniões da Comissão Intergestores Bipartite - CIB;
- Providenciar a redação das decisões do Plenário em forma de deliberação e garantir a sua divulgação;
- Acompanhar o fluxo dos processos junto aos setores e/ou instituições competentes, favorecendo o cumprimento de prazos determinados pela Comissão Intergestore Bipartite - CIB;
- Avaliar os critérios de solicitação de convênios municipais, de pré-projetos a serem firmados com a União, que serão submetidos à apreciação do Plenário da Comissão Intergestores Bipartite - CIB;
- Exercer outras atividades correlatas.

FLUXOGRAMA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE



FUNCIONAMENTO DA PLENÁRIA REGIMENTO DA CIB/RR

- Quórum Mínimo – 16 (dezesesseis) membros. **Art. 16;**
- Tolerância para início da Plenária – 15 (quinze) minutos. **Art. 15;**
- O tempo máximo de duração da plenária deverá ser de até 3 horas. **Art. 10, Inciso III;**
- Caso não haja quórum, Poderá ser convocada plenária extraordinária ou garantir na pauta ordinária seguinte (Mesa decide). **Art 15, Parágrafo Único;**
- A plenária é coordenada pelo Secretário Estadual, na sua ausência pelo presidente do COSEMS/RR. **Art. 14;**
- As decisões são por consenso. **Art 12;**
- Apenas os membros tem poder de deliberação (decisão). **Art 13;**
- Outros participantes terão direito à voz quando aprovado pela plenária, ou nos casos de interesse da gestão estadual e municipal. **Art. 13, Parágrafo Único.**

FUNCIONAMENTO DA PLENÁRIA REGIMENTO DA CIB/RR

- Os temas acordados (PACTUAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO), serão formalizados por RESOLUÇÕES. **Art 9º Inciso VII, Alínea A e B;**
- As decisões que não forem consenso entre os gestores poderão ser encaminhadas para as câmaras técnicas com o objetivo da construção do consenso entre a gestão estadual e municipal do SUS. **Art. 12;**

PAUTA, PRAZO E FLUXO

- **Prazo para solicitar pauta – 15 (quinze) dias de antecedência da Plenária. Art.10, Inciso VI;**
- **A pauta após consolidada e consesuada (COSEMS/RR e Estado) deverá ser encaminhada com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência aos membros e áreas de interesse Art. 10, Inciso I;**
- **Comporão a pauta da CIB as seguintes sessões: HOMOLOGAÇÃO, PACTUAÇÃO, APRESENTAÇÃO E INFORMES. Art. Art.10, Inciso VII;**
- **Todos os documentos (Projeto, Relatório, minuta de Resolução, entre outros) deverão ser encaminhados juntamente com a pauta ao COSESMS/RR, MEMBROS E DEMAIS ÁREAS DE INTERESSE, para conhecimento prévio. Rotina adotada pela Secretaria da CIB/RR;**

Obs: Os pedidos de inclusão de pauta não poderão ser recusados, exceto se houver justificativa técnica e mediante aprovação conjunta da recusa pelo coordenador da CIB e pelo presidente do COSEMS. Art. 10, inciso VI.

AS CAMÂRAS TÉCNICAS

Resolução CIB/RR nº 04/2009

- Caráter: permanente e/ou temporário;
- São propositoras e **NÃO** deliberativas;
- **NÃO** possuem calendário anual de reuniões;
- Reúnem-se sempre que o **PLENO** da CIB solicitar;
- Possui composição paritária entre SESAU/RR e COSEMS/RR;

CT Permanente

- CT's Temáticas previstas no Regimento da CIB/RR
(Atenção Básica; Farmácia; U.E. ,A.E. e Regulação; Vigilância em Saúde e GTES)

COMPOSIÇÃO: 6 Membros (3 COSEMS e 3 SESAU);

ATRIBUIÇÃO: Desenvolver Estudos e Análises referente a temas que não forem CONSENSO no pleno da CIB/RR;

COMPETE AOS MEMBROS DA CT:

- ✓ Atender a solicitação do Pleno da CIB/RR;
- ✓ Participar do Pleno;
- ✓ Apresentar os resultados de Estudos e Análises no Pleno da CIB/RR;
- ✓ Apresentar, sempre, na CIB/RR subsequente, resultados dos trabalhos.

Obs 1º: Caso necessário a CT poderá solicitar prazo, por mais 1 vez, para apresentação dos resultados dos trabalhos

Obs 2º: Sempre que necessário, a CT poderá constituir GT Técnico para assessorar os trabalhos.



CT. Temporária

- São instituídas de acordo com a solicitação do Pleno da CIB/RR

COMPOSIÇÃO: 6 Membros (3 COSEMS e 3 SESAU);

ATRIBUIÇÃO: Desenvolver Estudos e Análises referente aos temas que não forem CONSENSO no pleno da CIB/RR;

TEMPO: Será automaticamente desfeita ao termino do cumprimento dos objetivos a que foram constituídas.

COMPETE AOS MEMBROS DA CT:

- ✓ Atender a solicitação do Pleno da CIB/RR;
- ✓ Participar do Pleno;
- ✓ Apresentar os resultados de Estudo e Análise no Pleno da CIB/RR
- ✓ Apresentar, sempre, na CIB/RR subsequente, resultados dos trabalhos.

Obs 1º: Caso necessário a CT poderá solicitar prazo, por mais 1 vez, para apresentação dos resultados dos trabalhos

Obs 2º: Sempre que necessário, a CT poderá constituir GT Técnico para assessorar os trabalhos.



EXTINÇÃO DAS CT'S PERMANENTES

Art. 5º A extinção das Câmaras Técnicas Permanente poderá ser proposta por um membro da CIB e mediante aprovação por 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo a mesma ser objeto de Resolução.

COMISSÕES INTERGESTORES REGIONAL

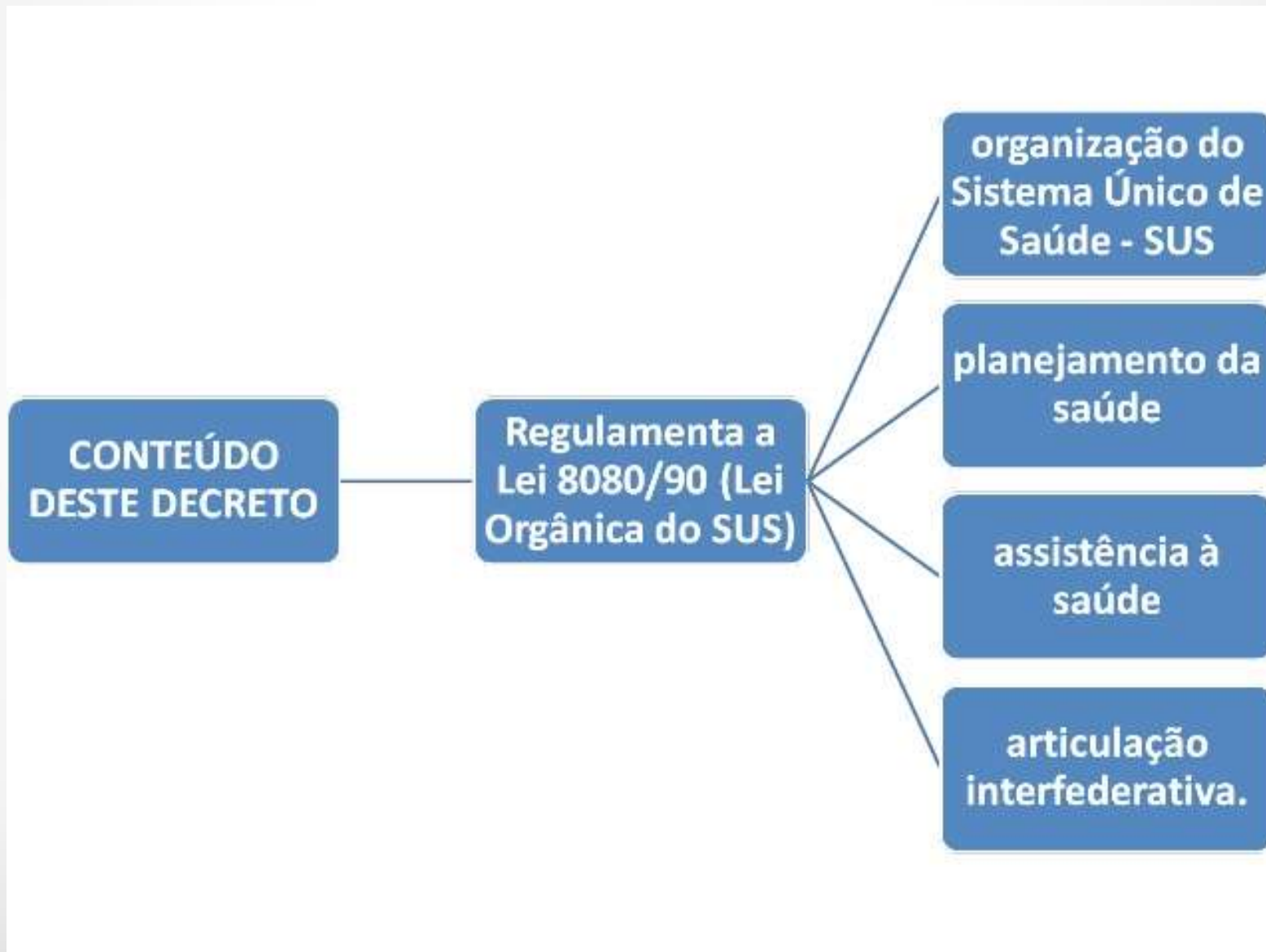
- Região de Saúde instituída pela Resolução CIB/RR nº 16/2012

LEGENDA – REGIÃO CENTRO NORTE (Monte Roraima)		
Municípios Integrantes		População Regional
01	Alto Alegre	16.053
02	Amajari	11.285
03	Boa Vista - Capital	326.419
04	Bonfim	11.843
05	Cantá	16.516
06	Mucajáí	16.618
07	Normandia	10.339
08	Pacaraima	12.144
09	Uiramutã	9.664
TOTAL		430.881

LEGENDA – REGIÃO SUL		
Municípios Integrantes		População Regional
01	Caracaráí	20.537
02	Caroebe	9.331
03	Iracema	10.592
04	Rorainópolis	27.756
05	São João da Baliza	7.629
06	São Luiz	7.503
TOTAL		83.348



Decreto 7508/2011



ONDE SE DAR A ARTICULAÇÃO INTERFEDERATIVA?

- O **Decreto nº 7.508**, de 28/06/2011 dispõe sobre a ORGANIZAÇÃO DO SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.

Art. 13. Para assegurar ao usuário o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços do SUS, caberá aos entes federativos, nas **COMISSÕES INTERGESTORES:**

- I. **Garantir a transparência, a integralidade e a equidade** no acesso às ações e serviços de saúde
- II. **Orientar e ordenar** os fluxos das ações e dos serviços de saúde
- III. **Monitorar o acesso** às ações e aos serviços de saúde
- IV. **Ofertar regionalmente** as ações e serviços de saúde

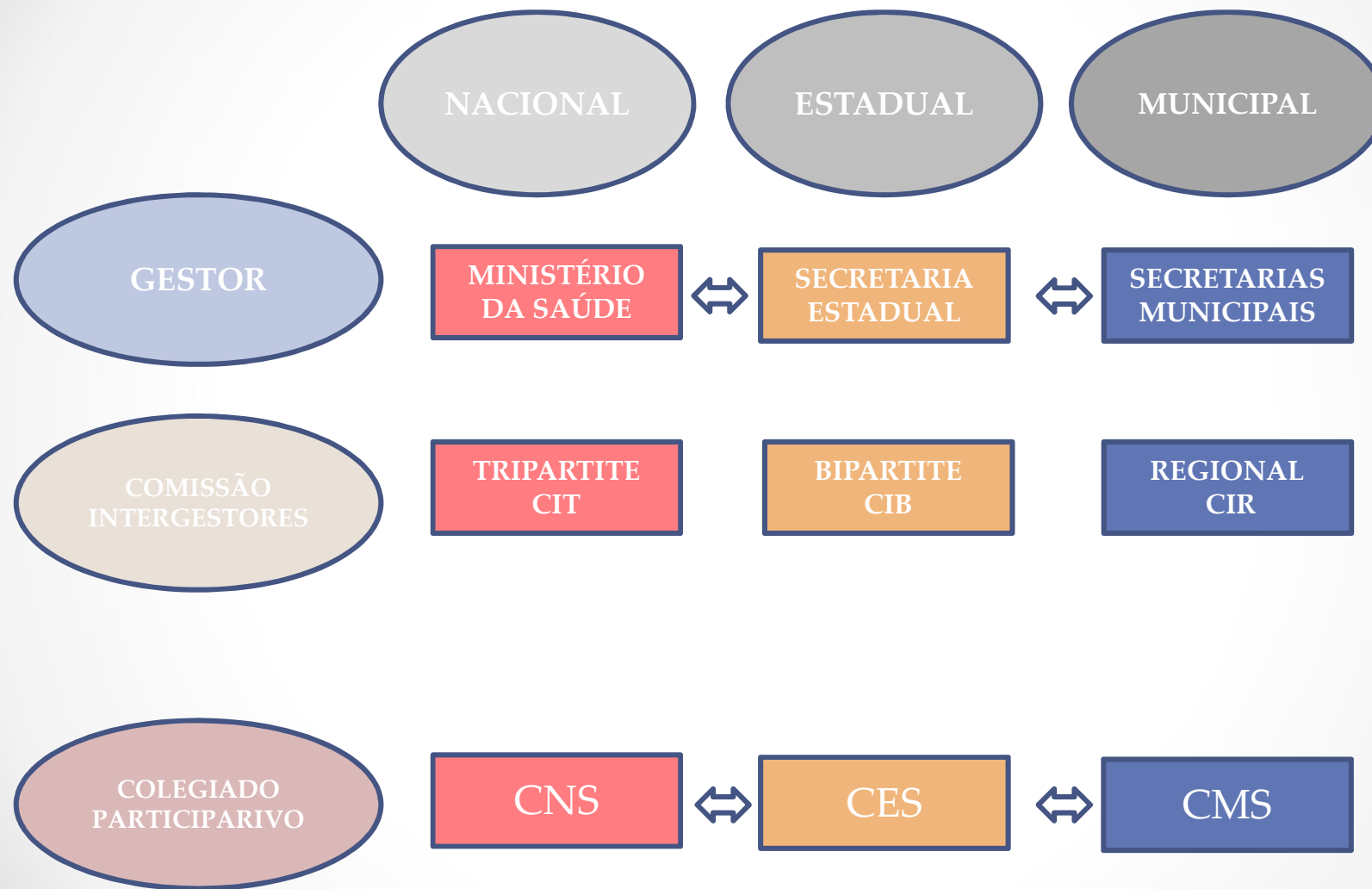
ONDE DEVEM ESTAR VINCULADAS AS COMISSÕES?

Art. 30. As Comissões Intergestores pactuarão a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde integrados em Rede de Atenção à Saúde, sendo:

- I - a **CIT**, no âmbito da União, vinculada ao Ministério da Saúde para efeitos administrativos e operacionais;
- II - a **CIB**, no **âmbito do Estado**, vinculada à Secretaria Estadual de Saúde para efeitos administrativos e operacionais; e
- III - a **Comissão Intergestores Regional - CIR**, **no âmbito regional, vinculada à Secretaria Estadual de Saúde** para efeitos administrativos e operacionais, devendo observar as diretrizes da CIB.

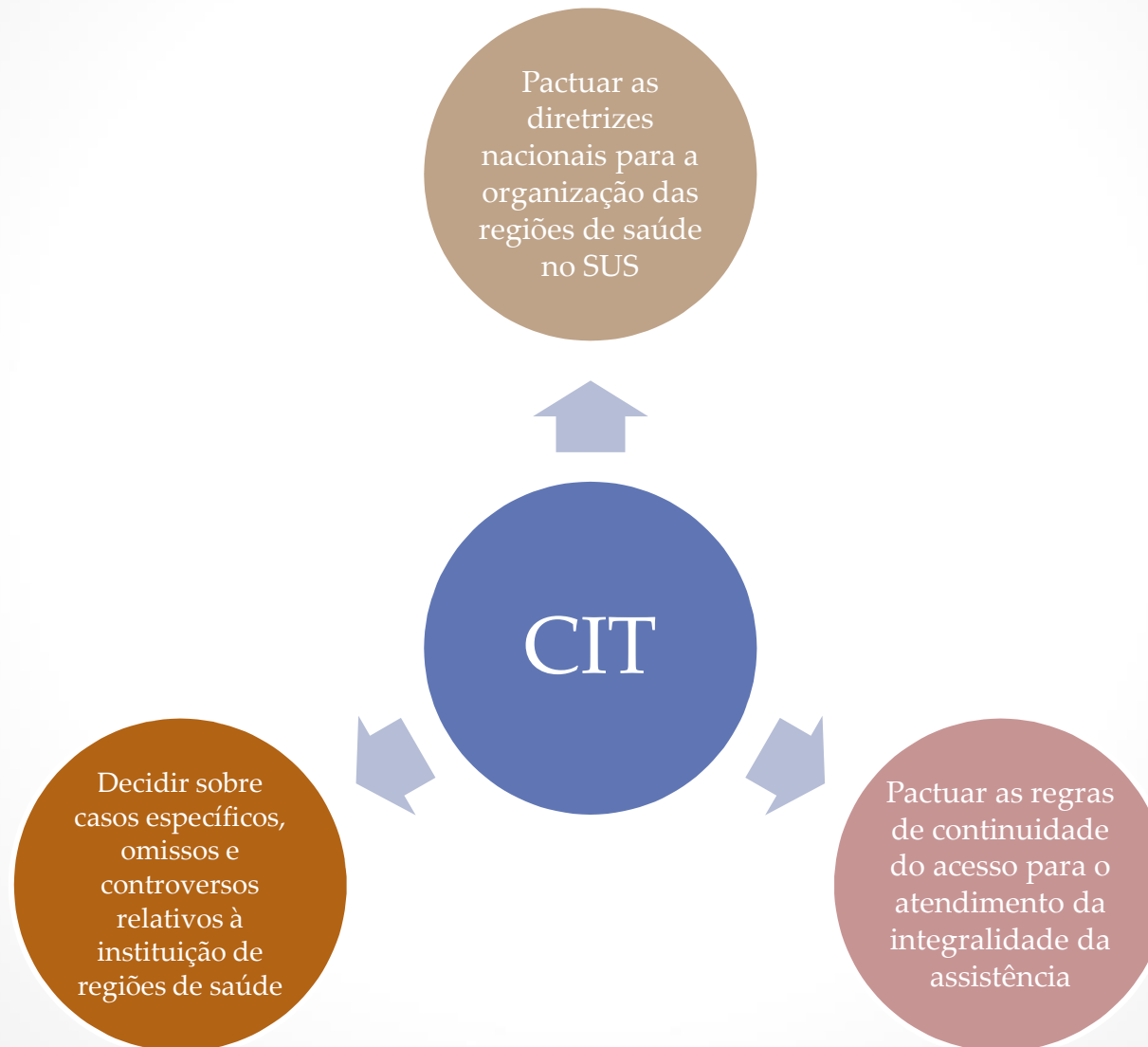
- A **Lei nº 12.466**, de 24/08/2011 dispõe sobre as comissões intergestores do SUS, o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) e suas respectivas composições.

ESTRUTURA INSTITUCIONAL E DECISÓRIA DO SUS

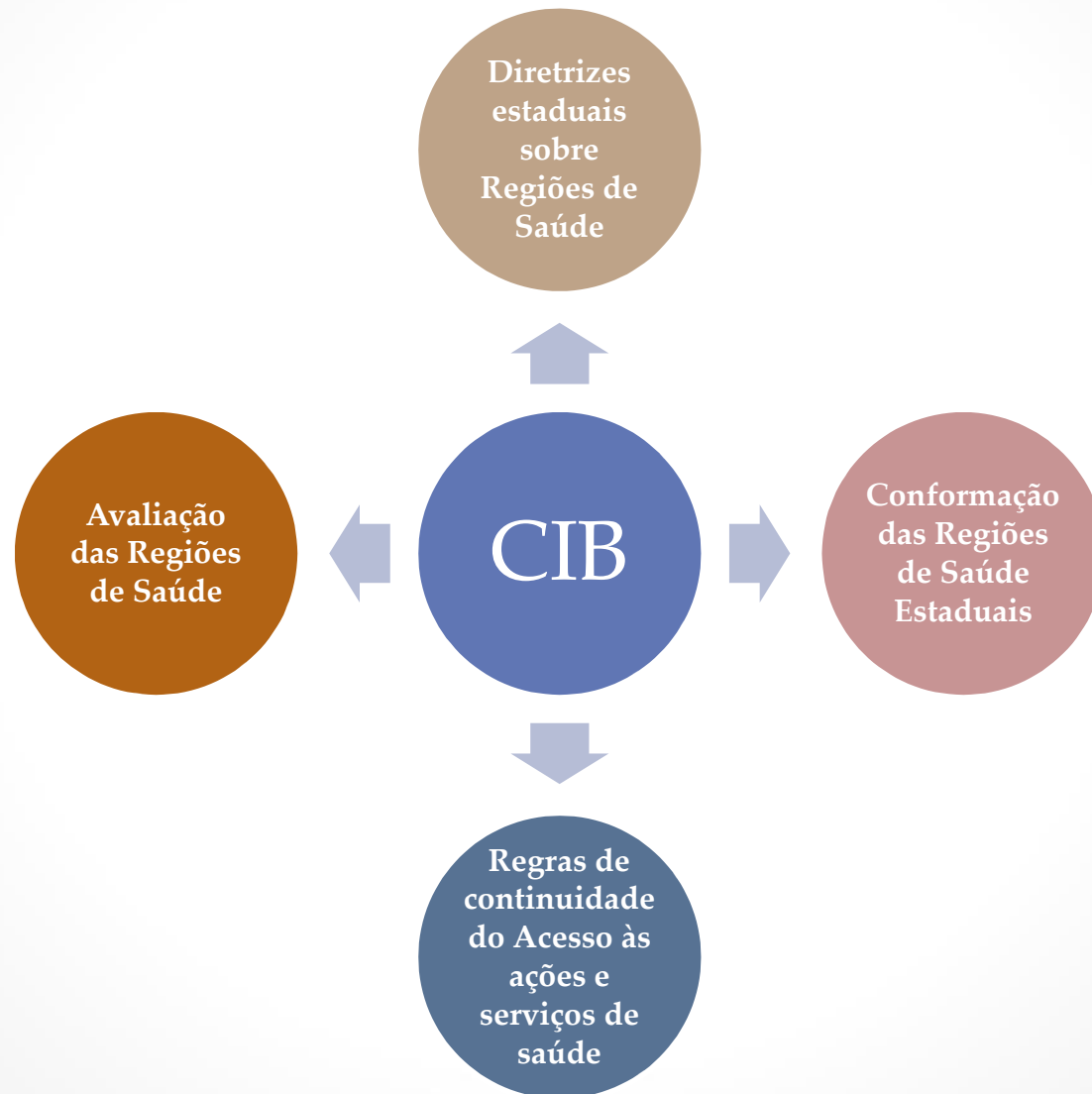


COMPETÊNCIAS

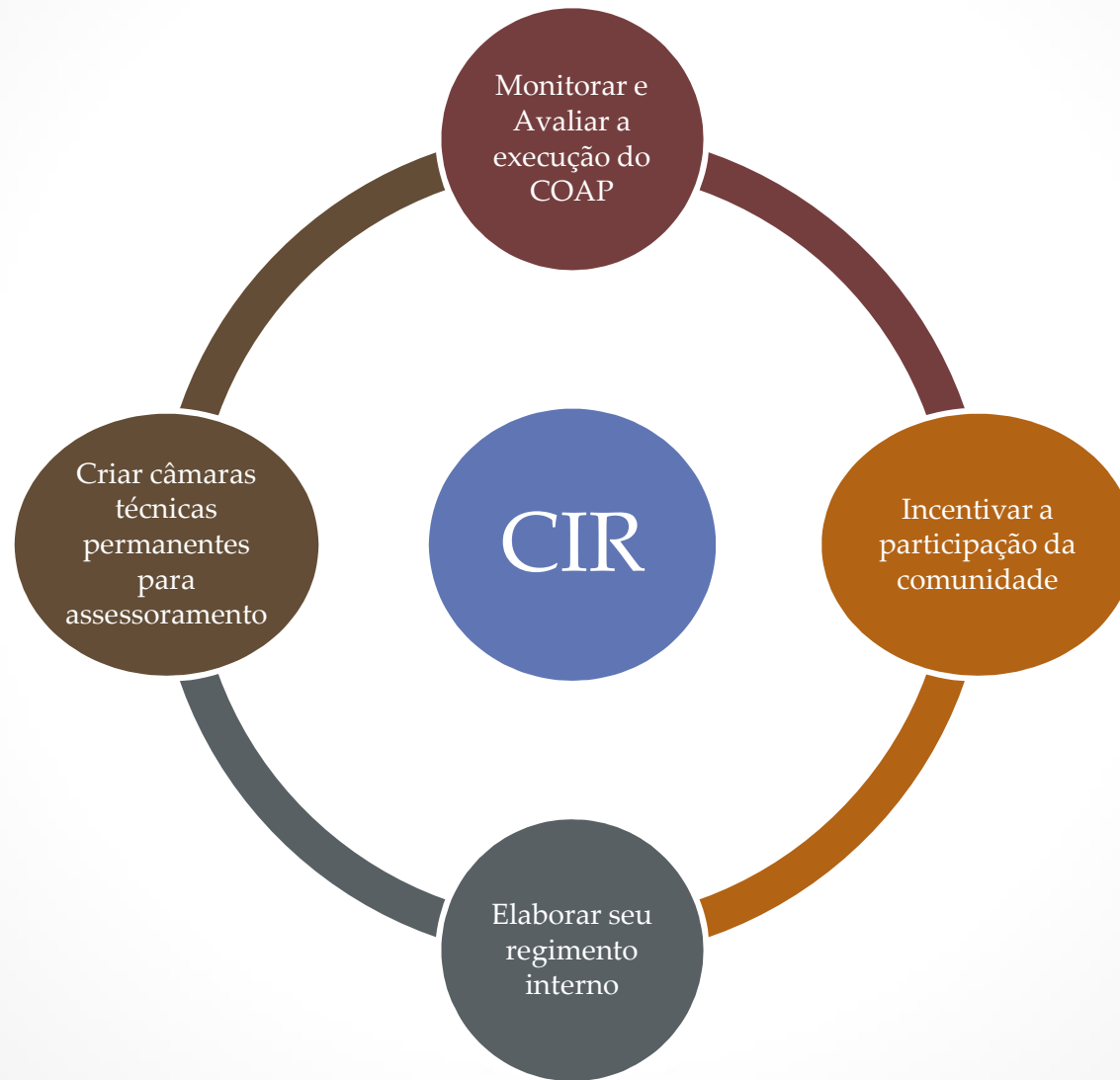
Art. 8º. Compete à CIT:



Art. 7º. Compete à CIB:



Art. 6º. Compete à CIR:



PACTUAÇÕES CIT 2011 – 2018, DE ACORDO COM DECRETO 7.508/2011

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 29/09/2011	Diretrizes gerais para instituição das REGIÕES DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 1, DE 17/01/2012	Diretrizes nacionais da RENAME
RESOLUÇÃO Nº 2, DE 17/01/2012	Diretrizes nacionais da RENASES
RESOLUÇÃO Nº 3, DE 30/01/2012	Normas Gerais e Fluxos do COAP
PORTARIA Nº 533, DE 28/03/2012	Elenco de Medicamentos da RENAME
PORTARIA Nº 841, DE 02/05/2012	Estabelece a RENASES
RESOLUÇÃO Nº 4, DE 19/01/2012	Regras de Transição do Pacto pela Saúde para o COAP
RESOLUÇÃO Nº 10, DE 17/12/2013	Permite aos DSEI's participara das CIR
RESOLUÇÃO Nº 8, DE 24/11/2016	Processo de pactuação Interfederativa de indicadores para o período 2017-2021
RESOLUÇÃO Nº 10, DE 8/12/2016	Planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do SUS.
RESOLUÇÃO Nº 23, DE 17/08/2017	Diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS.
RESOLUÇÃO Nº 37, DE 22/03/2018	Dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado (PRI) e a organização de macrorregiões de saúde Estadual e Nacional

SECRETARIA DA CIB/RR

- ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DA CIB
- ✓ Regimento Interno da Secretaria de Estado da Saúde Art. 11, publicado no diário oficial nº 1660 de 1º/11/2011.
- CONTATOS : (95) 21210567
- EMAIL: cib.saude.rr@gmail.com

Maria Emília Soares
Secretária da CIB/RR

Contatos: (95) 2121-0567 / 99139-1220 (Whats) e 99119-6371

Email: cib.saude.rr@gmail.com e emiliasamorim@gmail.com